

PREGÃO N.º 90.027/2025 - TRE-MS - Esclarecimentos

'Larissa Lira' via pregoeiro <pregoeiro@tre-ms.jus.br>
Responder a: Larissa Lira <larissa.lira@la.logicalis.com>
Para: "pregoeiro@tre-ms.jus.br" <pregoeiro@tre-ms.jus.br>

10 de dezembro de 2025 às 22:56

Sr(a). Pregoeiro(a)

Comissão de Contratação

Em referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO n. 90.027/2025**, solicitamos respeitosamente os esclarecimentos do item abaixo:

Questionamento 1

Com relação ao processo de emissão da nota fiscal dos itens objeto do pregão, mesmo o edital não contemplando a distinção, fiscalmente devemos efetuar a emissão da nota fiscal seguindo a legislação vigente, ou seja, quando o valor do item for composto de hardware, Software e serviço, devemos apresentar as Notas fiscais separadamente.

"Como exemplo:

Uma nota com Hardware – (Natureza: Equipamento),

Uma nota com Software – (Natureza: Serviço),

Uma nota com Serviço de implementação / Garantia (Natureza: Serviço)."

Assim, cada item pode possuir classificação fiscal distinta com alíquota diferente no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

Neste sentido, ENTENDEMOS que na emissão da nota fiscal devemos seguir desta forma.

Está correto nosso entendimento?"

Questionamento 2- Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos (filiais). Considerando que se trata de uma única empresa jurídica, para todos os efeitos estaremos participando do certame com um único CNPJ principal. Exclusivamente para efeitos de faturamento utilizaremos o CNPJ de mais de uma filial (com alteração no seu controle parte final). Serão apresentados todos os documentos de habilitação dos CNPJs envolvidos no faturamento, de forma a comprovar a situação de regularidade. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 3 - Tendo em vista que esta empresa é certificada pela ISO 37001 (norma internacional para sistema de gestão antissuborno, concebida para suportar as organizações na prevenção, detecção e reação às práticas contrárias às leis de combate à corrupção) e em atendimento aos seus requisitos, indagamos se podemos considerar eventuais práticas realizadas por este órgão licitante (Contratante) contrárias às leis de combate à corrupção e suborno, aplicáveis ao contrato, como motivo de sua rescisão imediata por justa causa pela Contratada, sem que caiba à Contratante o direito de recebimento de indenizações, resarcimentos e/ou aplicação de penalidades administrativas contra a Contratada.

Muito obrigada,

[Larissa Lira](#)

Pricing Strategy

+55 (11) 3573-2308

[Av. das Nações Unidas,
12.901](#)

Torre Norte - 18º andar

São Paulo, SP - Brasil

04578-910





Sônia Anelli <sonia.anelli@tre-ms.jus.br>

PREGÃO N.º 90.027/2025 - TRE-MS - Esclarecimentos

Sônia Anelli <sonia.anelli@tre-ms.jus.br>
Para: Larissa Lira <larissa.lira@la.logicalis.com>

11 de dezembro de 2025 às 17:04

Boa tarde!

Seguem as respostas ao pedido de esclarecimento.

Questionamento 1

Com relação ao processo de emissão da nota fiscal dos itens objeto do pregão, mesmo o edital não contemplando a distinção, fiscalmente devemos efetuar a emissão da nota fiscal seguindo a legislação vigente, ou seja, quando o valor do item for composto de hardware, Software e serviço, devemos apresentar as Notas fiscais separadamente.

“Como exemplo:

Uma nota com Hardware – (Natureza: Equipamento),

Uma nota com Software – (Natureza: Serviço),

Uma nota com Serviço de implementação / Garantia (Natureza: Serviço)."

Assim, cada item pode possuir classificação fiscal distinta com alíquota diferente no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

Neste sentido, ENTENDEMOS que na emissão da nota fiscal devemos seguir desta forma.

Está correto nosso entendimento?”

R: Não está correto o entendimento. A Solução deverá ser paga através de apenas uma Nota Fiscal, com o valor total da contratação como serviço (pagamento único), conforme os itens abaixo do Termo de Referência:

Item 9.1: "A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação do equipamento e/ou serviço prestado, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total." [grifo nosso]

Item 10.1: O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização. [grifo nosso]

Questionamento 2- Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos (filiais). Considerando que se trata de uma única empresa jurídica, para todos os efeitos estaremos participando do certame com um único CNPJ principal. Exclusivamente para efeitos de faturamento utilizaremos o CNPJ de mais de uma filial (com alteração no seu controle parte final). Serão apresentados todos os documentos de habilitação dos CNPJs envolvidos no faturamento, de forma a comprovar a situação de regularidade. Está correto nosso entendimento?

O entendimento não está correto. Conforme disciplinado no capítulo 10 do Termo de Referência, o pagamento será realizado em nome da empresa participante da licitação, portanto, o pagamento está vinculado ao CNPJ da empresa participante do certame.

Questionamento 3 - Tendo em vista que esta empresa é certificada pela ISO 37001 (norma internacional para sistema de gestão antissuborno, concebida para suportar as organizações na prevenção, detecção e reação às práticas contrárias às leis de combate à corrupção) e em atendimento aos seus requisitos, indagamos se podemos considerar eventuais práticas realizadas por este órgão licitante (Contratante) contrárias às leis de combate à corrupção e suborno, aplicáveis ao contrato, como motivo de sua rescisão imediata por justa causa pela Contratada, sem que caiba à Contratante o direito de recebimento de indenizações, resarcimentos e/ou aplicação de penalidades administrativas contra a Contratada.

Considerando o princípio da supremacia do interesse público, o qual embasa a existência das cláusulas exorbitantes nas contratações públicas, informamos que a hipótese mencionada no questionamento apresentado não pode ser aplicado por não possuir embasamento legal, uma vez que as possibilidades ensejadoras de extinção dos contratos administrativos encontram-se previstas no CAPÍTULO VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 14.133/2021.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]